



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO  
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 590/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4925/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: DENOMINA VILA ALICIO  
BASÍLIO, O LOGRADOURO PÚBLICO  
NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO.

Trata-se de um projeto de Lei de Autoria do Vereador Maurinho Branco, que visa denominar a Vila Alicio Basilio, o logradouro público com aproximadamente 105 (cento e cinco) metros de extensão, localizada na Rua Capitão Danilo Paladine, número 276 – bairro São Sebastião.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, os municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, com base no art.30, inciso I, da CF.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. In Verbis:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eletores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

Sala das Comissões em 23 de Junho de 2021

  
MARCELO LESSA  
Presidente

*Júnior Coruja*  
JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente

*Junior Paixão*  
JUNIOR PAIXÃO  
Mogal